



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71, DE 06 de Dezembro de 2019

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2500/2009, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O § 7º do artigo 55 da Lei municipal nº 2500/2009, que estabelece o Código Tributário do Município e Consolida a Legislação Tributária, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 55. (...)

(...)

§ 7º O ISSQN incidente sobre o custo do serviço da construção civil, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas. Para manutenção deste procedimento os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 reais." (NR)

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º no Artigo 99 da Lei municipal nº 2500/2009, com as seguintes redações:

"Art. 99. (...)

§ 1º Para os engenheiros e arquitetos não estabelecidos no Município, será cobrada taxa de licença dos seus serviços profissionais, por projeto realizado no Município, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) 0,2 URM`s - para obras até 70 m² de área a ser construída;

b) 0,3 URM`s - para obras de 71 m² a 150 m² de área a ser construída;

c) 0,4 URM`s - para obras de 151 m² a 1000 m² de área a ser construída;

d) 0,5 URM`s - para obras acima de 1001 m² de área a ser construída.

§ 2º Os profissionais, descritos no parágrafo anterior, recolherão a taxa devida no momento do encaminhamento do projeto, em guia própria do Município. "

Art. 3º O *caput* do artigo 247 da Lei municipal nº 2500/2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 247. Os débitos para com o Município, poderão ser parcelados em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se, neste caso, ônus de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Para viabilizar este procedimento os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 reais. " (NR)

Art. 4º Fica alterada a Tabela III do Anexo I da Lei municipal nº 2500/2009, que passa a vigor nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TABELA III TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE COLETA DE LIXO	
DISCRIMINAÇÃO	Unidade de Referência Municipal - URM
I - TAXAS DE COLETA DE LIXO	
1. Territorial	0,0112
2. Residencial	0,2125
3. Comercial/Prestação de serviços	0,2775
4. Industrial	0,3462
5. Remoção especial de lixo, de entulhos, de terrenos baldios cuja limpeza tiver de ser efetuada pela Prefeitura por motivos de asseio ou estética urbana, e de detritos ou animais mortos, cobrado do proprietário ou do interessado, por carga e por viagem acima de 1 m ³	0,1712
6. Remoção de entulhos, cobrado do proprietário ou do interessado, por carga e por viagem acima de 1 m ³	0,1712
7. Remoção resíduos de poda por carga e por viagem acima de 5m ³	0,1712



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa à adequação dos atuais dispositivos do Código Tributário Municipal, de forma a promover efetiva sustentação legal ao aplicador da lei, observado o princípio da eficiência, além de desestimular o ilícito tributário e promover a justiça fiscal.

Entre as alterações propostas, estão a possibilidade de parcelamento em 12 vezes do ISSQN incidente sobre o custo do serviço da construção civil, bem como aumentar o prazo de parcelamento de débitos para com o Município, que poderão ser parcelados em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas (atualmente são dez).

Trata-se, na verdade, de um plano de recuperação de recursos, oferecendo uma oportunidade para todos que se encontram inadimplentes de acertarem suas contas com o erário público.

Será instituída, também, a cobrança de taxa de licença para engenheiros e arquitetos não estabelecidos na cidade, por projeto realizado no Município de Ivoti

Por fim, regulamenta a Taxa de Coleta de Lixo, especificamente na questão do recolhimento de remoção resíduos de poda.

Entendemos que o presente Projeto de Lei atende as demandas da população ivotiense, de forma a garantir um tratamento mais justo e isonômico na questão tributária.

Diante desse contexto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, na certeza da compreensão e apoio dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal